

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 19 / 09 / 2023

1º Secretário(a)

MENSAGEM DE LEI Nº 030/2023, 12 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a Assistência Financeira complementar repassada pela União Federal com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira para o Município de Itaitinga/CE e dá outras providências.

O fortalecimento e o aperfeiçoamento do sistema de saúde de todo o País, tanto público quanto privado, passa obrigatoriamente, assim entende o Município de Itaitinga, pela valorização dos profissionais de saúde, com a garantia de uma remuneração digna e melhores condições de trabalho.

A Lei Federal nº 14.434/2022, entendendo ao comando da Emenda Constitucional nº 124/2022, que estabeleceu o piso salarial nacional para os ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem e parteira. Em seguida, foi editada a Emenda Constitucional nº 127/2022, que previu para a união a obrigação de prestar auxílio aos estados e municípios de demais entidades que trabalham com o SUS, no serviço complementar, como forma de garantir os recursos necessários para implementação do piso, evitando o comprometimento das finanças dos entes subnacionais.

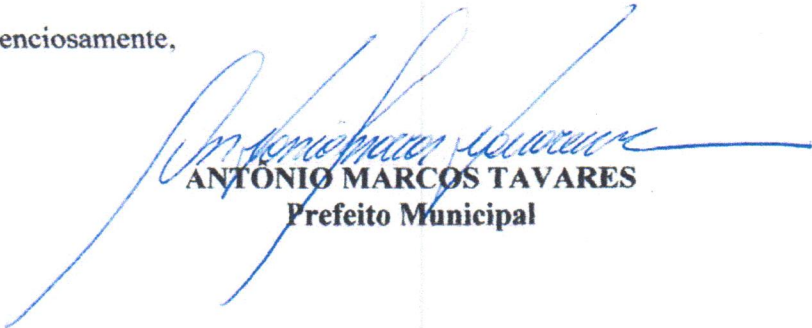
Nesse caminho, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelecendo os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos, auxiliar de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. Já sobre as regras a serem seguidas para cálculo do piso, o Ministério também editou informativos específicos, baseados em manifestação da Advocacia Geral da União, orientando a União, Estados e Municípios sobre como proceder.

Assim, por intermédio do presente Projeto de Lei, o Município de Itaitinga, em reconhecimento á grande relevância dos serviços previstos por nossos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem propõe a implementação, no serviço público de saúde municipal, do piso para todos esses profissionais, observados os termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Diante do exposto e considerando a importância dessa medida aos valorosos profissionais acima mencionados, submeto este projeto ao processo legislativo, contando com a aprovação dos honoráveis vereadores para que, ao final, possa trazer benefícios para todos os referidos servidores municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Atenciosamente,



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Antônio Auricelio Cavalcante de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga/CE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 030/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Assistência Financeira complementar repassada pela União Federal com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira para o Município de Itaitinga/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

→ **Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, conforme dados cadastrados, para cada pessoa, com base em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), previstos no InvestSUS.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, observados os dados contidos no InvestSUS.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma

automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, conforme anexo único desta Lei.

§2º. Se a falta de repasse de valor da União ao servidor se der por inércia ou incompatibilidade do servidor, o Município fica desobrigado a realizar tal complementação.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Itaitinga, ou qualquer outro dispositivo legal que lhe seja complementar ou que venha a alterá-lo.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação vigente que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal prestar contas da aplicação dos valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União no Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PROJETO LEI Nº 030/2023

CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Enfermeiro(a)	44h/ semanais	R\$ 4.750,00
Enfermeiro(a)	40h/ semanais	R\$ 4.318,18
Enfermeiro(a)	36h/ semanais	R\$ 3.886,36
Enfermeiro(a)	30h/ semanais	R\$ 3.238,64
Enfermeiro(a)	20h/ semanais	R\$ 2.159,09

CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Técnico(a) de Enfermagem	44h/ semanais	R\$ 3.325,00
Técnico(a) de Enfermagem	40h/ semanais	R\$ 3.022,72
Técnico(a) de Enfermagem	36h/ semanais	R\$ 2.720,45
Técnico(a) de Enfermagem	30h/ semanais	R\$ 2.267,05
Técnico(a) de Enfermagem	20h/ semanais	R\$ 1.511,36

CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	44h/ semanais	R\$ 2.375,00
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	40h/ semanais	R\$ 2.159,00
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	36h/ semanais	R\$ 1.943,18
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	30h/ semanais	R\$ 1.619,32
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	20h/ semanais	R\$ 1.320,00